



EDITAL Nº. 02/2021 DE CHAMAMENTO
LEI ALDIR BLANC Nº. 14.017/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTE DUTRA/RS**, situada à Rua Garibaldi, nº 644, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 87.612.883/0001-79, adiante denominada Município, na forma do disposto na Lei Federal nº. 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterada pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021 e prorrogada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, cujo objetivo central é estabelecer ajuda (subsídio) emergencial de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, torna público a quem possa interessar que está aberto o prazo de publicidade, cadastramento e recebimento de propostas de projetos do presente edital de **10/11/2021 até 22/11/2021**, para aqueles que se enquadrarem nos condicionantes legais e regulamentares, visando à execução da ação emergencial prevista no inciso I, do art. 2º da Lei Aldir Blanc, nos termos e condições do presente Edital.

Informações poderão ser prestadas através do e-mail:
educacao@vicentedutra.rs.gov.br

O presente Edital poderá ser impugnado por qualquer participante, interessado ou cidadão no prazo de até 08 (oito) dias úteis, a contar da publicação do instrumento na imprensa oficial.

1. DO OBJETO E DEFINIÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



1.1 O objeto do presente Edital é a apresentação de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais que almejem participar do recebimento de subsídio previsto no art. 2º., inciso III da Lei Federal nº. 14.017 de 29 de junho de 2020, (Lei Aldir Blanc), regulamentação federal atendendo aos princípios da legalidade, isonomia, oportunidade. Tal cadastramento e recebimento de propostas de projetos se darão exclusivamente pelo formulário de inscrição disponível na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Rua Júlio de Castilhos, nº 36, do município de Vicente Dutra/RS, não sendo aceitos projetos extemporâneos ou em outros meios.

- 1.1 Entende-se por projeto a apresentação de minuta que permita a realização de “Live” e/ou gravação e transmissão, com apresentações de artistas, com o intuito de garantir ajuda (subsídio) emergencial aos trabalhadores (as) da cultura e a propagação da cultura por meio eletrônico e, se possível em razão das medidas sanitárias, com acesso ao público que receberão o valor único de R\$ 40.600,00.
- 1.2 Poderão participar as empresas devidamente constituídas, em dia com sua situação tributária com a União, Estado e Município de sua sede, bem como com regularidade junto a Justiça do trabalho e FGTS, que possuam em sua descrição de atividades aquelas destinadas a realização de espetáculos artísticos, produção musical, dentre outros similares.
- 1.3 Finalizada a execução do espetáculo, a empresa prestará contas do montante percebido e de sua execução, o que se dará ampla divulgação.
- 1.4 Vedada à participação de empresa que não possua em suas atividades a execução de projetos focados na área da cultura.



2. DO PAGAMENTO E DA SUA PRORROGAÇÃO

2.1 O benefício será pago após homologação dos inscritos, homologação e divulgação dos aprovados, assinatura do termo de responsabilidade e compromisso (TRC) e perante apresentação de nota fiscal.

3. DO RECURSO E SUAS LIMITAÇÕES

3.1 Os pagamentos decorrentes do presente cadastramento dependem da efetivação da transferência de recursos financeiros prevista na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020.

3.2 Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas correrão por dotação orçamentária específica do Município, a partir da efetivação da transferência a ser realizada pela União ao Município.

3.3 O Município realizará o pagamento ao projeto aprovado e elegível para tal finalidade, devidamente enquadrados neste edital limitado ao montante de recursos que a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterada pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021 disponibilizará e conforme parecer da Comissão designada pela **Portaria 247/2021**.

4. DOS REQUISITOS DO PROJETO

4.1 O projeto deverá conter:

- a) Título;
- b) Identificação da empresa, seus representantes e apresentação de certidões de regularidade fiscal.
- c) Proposta para apresentação de artistas a serem remunerados pela empresa vencedora;



- d) Planilha de execução ajustável conforme o interesse do município;
- e) Demonstração da estrutura de palco e similares, bem como, de tecnologias para transmissão dos dados;

4.2 A apresentação de projeto não garante o pagamento integral e/ou parcial dos valores previstos, tendo em vista que a disponibilidade dos recursos é decorrente da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

4.3 É de única responsabilidade de o interessado realizar a entrega do projeto, com a correta inserção de dados e certidões de regularidade fiscal, cuja comprovação de veracidade será exigida.

4.4 A escolha do projeto se dará por decisão da Comissão nomeada para tanto.

5. DA ANÁLISE E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1 Após o recebimento dos projetos, haverá a análise do cumprimento das condições mencionadas no Item 4.

5.2 Será divulgada a lista dos cadastrados aptos, assim entendidos os interessados que atenderem a todas as condições deste chamamento, cuja inscrição será considerada homologada.

5.3 O pagamento do benefício será efetivado para aqueles que tiverem a sua inscrição homologada, aprovada, termo de responsabilidade e compromisso assinado e nota fiscal apresentada para empenho.

5.4 Encerrado o prazo para cadastramento, caso haja inscritos pendentes de pagamento e se for constatada a insuficiência dos recursos para tanto, será considerada a ordem de inscrição.



6. DOS RECURSOS

6.1 Os interessados poderão interpor recurso administrativo, sem efeito suspensivo, contra a decisão exarada na lista mencionada no item 5.2, que não aprovar seu cadastro, em razão de descumprimento dos critérios previstos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados de sua publicação na imprensa oficial.

6.2 O interessado deverá apresentar recurso exclusivamente pelo e-mail educacao@vicenteditra.rs.gov.br, no prazo de até 05 (cinco) dias.

6.3 A impugnação e a interposição de recurso administrativo dar-se-á exclusivamente pela forma eletrônica, devendo o recurso ser apresentado no e-mail educacao@vicenteditra.rs.gov.br, obedecidos os prazos estipulados nos itens 6.1 e 6.2.

6.4 As impugnações e os recursos administrativos somente serão aceitos na forma estipulada no item 6.3.

6.5 As impugnações e os recursos administrativos somente serão analisados se contiverem necessariamente:

6.5.1 Identificação e qualificação do impugnante ou recorrente;

6.5.2 Indicação do item impugnado ou recorrido;

6.5.3 As razões da impugnação ou do recurso, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;

6.5.4 Os pedidos do impugnante ou do recorrente.



6.6 A publicação dos resultados das impugnações e dos recursos administrativos analisados será divulgada após o seu regular recebimento no site <https://www.vicentedutra.rs.gov.br/leialdirblanc>.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

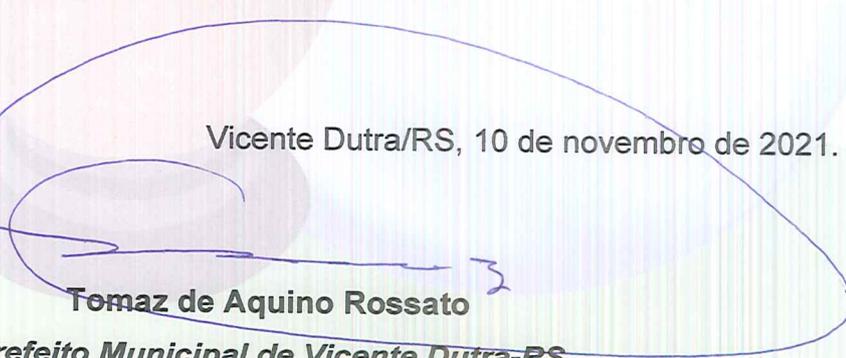
7.1 Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Comissão Especial de Cadastramento.

7.2 Aplicam-se ao presente Cadastramento a Lei Federal nº. 14.017 de 29 de junho 2020 e Regulamentação Federal bem como as demais normas legais pertinentes.

7.3 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá no Foro Central da Comarca de Vicente Dutra/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.4 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste cadastramento poderão ser prestados através do e-mail educacao@vicentedutra.rs.gov.br, endereço eletrônico <https://www.vicentedutra.rs.gov.br/leialdirblanc>.

Vicente Dutra/RS, 10 de novembro de 2021.


Tomaz de Aquino Rossato

Prefeito Municipal de Vicente Dutra-RS